



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 72

PL. N°	02
PROC. N°	PC61
	5

61
MENSAGEM N° 046

DE 28 DE JULHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação do Posto Avançado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, conforme específica.

Senhor Presidente

Vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação do Posto Avançado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, conforme específica.

Tendo em vista a Cooperação entre Poderes, a Prefeitura Municipal de Dracena solicita a autorização para celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a instalação do CEJUSC em nossa cidade.

As atividades no CEJUSC têm como foco o uso da conciliação para resolução de conflitos e atuam somente no setor processual, aplicado em duas áreas de atuação jurisdicional, família e cível.

A intenção é criar e aperfeiçoar mecanismos que sejam céleres e eficientes de distribuição de justiça, buscando flexibilidade e economicidade processual. Sem dúvida a conciliação e mediação são ótimas formas de se atingir esse objetivo. Os bons resultados apresentados pelos CEJUSCs paulistas é um exemplo da força de mecanismos alternativos que irão se tornar praxe em todo o território nacional nos próximos anos.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 03
PROC. N° PC 61
A

PROJETO DE LEI N° 046

DE 28 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação do Posto Avançado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Dracena/SP, autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação do Posto Avançado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na cidade de Dracena/SP.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, móveis, funcionários, telefonia, água, energia elétrica, serviço de limpeza, vigilância, café e água, onerando o seguinte elemento econômico: 339039; 339030 e 339036.

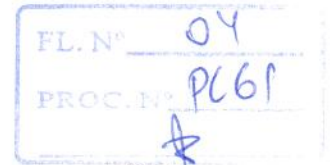
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de julho de 2017.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817



Convênio para a instalação do Posto Avançado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, por intermédio do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Dracena, Exmo. Sr. **Dr. MARCUS FRAZÃO FROTA**, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro – Dracena-SP, CEP 17900-000, inscrita no CNPJ nº 44.880.060/0001-11 neste ato representada pelo Prefeito Senhor **JULIANO BRITO BERTOLINI**, doravante denominada **ENTIDADE CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL** de Justiça, visando à instalação e funcionamento do **Posto Avançado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania** - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA

1. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “POSTO AVANÇADO DO CEJUSC”, atestando mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza.

2. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços, bem serviço de limpeza e vigilância.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817

FL. Nº 03
PROC. Nº 2661
B



3. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos juízes, coordenador e adjunto, do “Centro”.

4. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras.

4.1. Os computadores deverão ter as seguintes configurações mínimas:

- CPU 3.10 GHz;
- 4Gb de Memória RAM
- HD de 500 Gb;
- Sistema operacional Windows 7 - Professional – 64 Bits;
- Placa Mãe com, no mínimo, duas entradas de Vídeo;
- Dois monitores de 18,5 polegadas;
- Pacote Microsoft Office 2010 – Professional;
- Internet Explorer - última versão atualizada;
- Sistema de Antivírus;

4.2. As impressoras deverão ter as seguintes configurações mínimas:

- Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi mono;
- Compatível com as linguagens PCL6, PostScript nível 3 e PDF 1.5;
- Compatível com Windows XP/VISTA/7 versão Professional, Linux, Mac OS, Unix, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers em português;
- Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras de rede (cd);
- Manuais e certificados de garantia originais em português;
- Todos os equipamentos deverão ter, fixado em lugar de fácil acesso, um “Guia Rápido de Utilização” impresso em português, em papel de boa qualidade e fácil leitura, com as principais funções do equipamento e suas formas de utilização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817

FL. N° 06
PROC. N° PC61
A



- Tecnologia de impressão: laser ou led monocromática;
- Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi (mínimo);
- Velocidade 50 ppm carta (mínimo);
- Bandeja(s) de entrada de papel padrão para alimentação automática para tamanhos A4, carta, ofício, envelopes e etiquetas, com capacidade para no mínimo 500 folhas (papel do tipo comum ou reciclado);
- Bandeja de entrada de papel multipropósito para alimentação manual para tamanhos A4, carta, ofício, envelopes e etiquetas com capacidade para no mínimo 100 folhas (papel do tipo comum ou reciclado);
- Impressão automática frente e verso (duplex)
- Deve apoiar-se diretamente no chão, ou ser fornecido com dispositivo específico que permita esta possibilidade, dentro dos padrões de ergonomia.
- Interface de rede ethernet padrão TCP/IP, através de placa interna 10/100 Mbps, com conector RJ45;
- No mínimo 01 interface USB 2.0;
- Deve ser fornecido com todos os cabos de ligação necessários ao funcionamento da solução;
- Tensão de entrada 110/127 vac, 60 hz. A tensão de 220 vac poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador, desde que com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado.
- Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras (cd);

Recursos de Economia e Proteção ao Meio Ambiente

- Modo de economia de energia
- Compatibilidade com Energy Star

Características do módulo Scanner

- Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi mono;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817

FL. N° 07
PROC. N° 2061



- Alimentador automático de originais (ADF) com capacidade no mínimo de 75 folhas a serem digitalizadas;
- Digitalização frente/verso (duplex);
- Digitalização nos formatos tiff, jpg e pdf;
- Compatibilidade com Padrão TWAIN / Padrão WIA;
- Deve possibilitar a digitalização de documentos e seu envio a uma pasta de rede, a um endereço IP (via FTP), a um e-mail;

4.3. A infraestrutura de rede lógica (cabos e switches) desse ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede.

4.4. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL em sua Política de Segurança da Informação;

4.5. Apresentar, para integração à Rede informatizada do TRIBUNAL, Proposta ou Projeto contendo:

- Denominação da ENTIDADE CONVENIADA;
- Endereço, Cidade e Estado;
- Nome do Representante da ENTIDADE CONVENIADA com poderes para assinar o Convênio devidamente qualificado;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Procuração do representante se for o caso;
- Local de instalação do link.

4.6. Repassar ao TRIBUNAL os valores previstos na Cláusula VII, do Contrato PRO 6563, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP Multisserviços abrangendo todo o Estado de São Paulo, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817

FL. Nº 08
PROC. Nº 0661
P



4.7. Observar que a velocidade e tipo de circuito a ser instalado é de 2Mb com uma Redundância Crítica, cujo valor é correspondente a:

- Valor de Instalação do Acesso: R\$ 1.396,12 (Parcela Única)
- Valor fixo mensal de R\$ 698,06 (PSCM)

4.8. Solicitar, se necessário, outros serviços constantes no Contrato Intragov, conforme tabela abaixo, arcando com os respectivos custos:

TIPO DE SOLICITAÇÃO	TAXA
Alteração do Padrão do Acesso – Aumento de Velocidade	VRE(1)
Alteração da Configuração do CPE – Aumento de quantidade de IP's	VRE(5)
Alteração de Localização Física do CPE – mudança do física do link no mesmo endereço.	VRE(3)

Valor VRE(1) = 2 x PSCM

Valor VRE(5) = 0.001 x PSCM

Valor VRE(3) = 0,5 x PSCM

4.9. Observar que os valores acima serão reajustados anualmente conforme disposto na Cláusula VIII, do contrato mencionado no item 5.6., o que será devidamente comunicado pelo TRIBUNAL, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

4.10. Caso o contrato PRO 6563 venha a ser substituído por outro com o mesmo objetivo, o TRIBUNAL comunicará a ENTIDADE CONVENIADA, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

4.11. Repassar ao TRIBUNAL os valores na seguinte conformidade:

- O valor da instalação do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados da Notificação de Instalação do Acesso expedida pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817



- A primeira parcela do Valor Fixo Mensal será repassada juntamente com o valor da instalação, discriminado no item valor de repasse, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes;
- O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta do TRIBUNAL: “Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, Banco : 001- Banco do Brasil, Agência 5905-6, Conta 139.461-4;
- Encaminhar à SOCF 1.2 – “Coordenadoria de Controle de Arrecadação” cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancaria, aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP por meio do e-mail fundoespecial@tjsp.jus.br.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
2. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “CEJUSC”;
3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
4. Solicitar ao Consórcio Rede INTRAGOV a instalação e ativação do link de acesso ao Sistema após o cumprimento do disposto na Cláusula 6 pela ENTIDADE CONVENIADA;
5. Instalar e configurar equipamento de Firewall/UTM ou similar que ficará encarregado de realizar o isolamento lógico entre as Redes e garantir sua segurança;
6. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817

FL. Nº 10
PROC. Nº PC61
B



Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por cinco anos, prorrogável por igual período. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

_____, ____ de _____ de 2017.

MARCUS FRAZÃO FROTA

Juiz de Direito Diretor

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal de Dracena

Decisão:

Homologo.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

Desembargador Presidente do TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo